PLO 4/09

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município da Educação que estamos apresentando tem como objetivo recuperar o índice de investimento na manutenção e desenvolvimento do ensino, anterior a 2001, e avançarmos na construção de um ensino de qualidade.

A Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade dos Estados e Municípios investirem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos provenientes da arrecadação de impostos, em educação.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulgada em 1990, estabeleceu o índice de no mínimo 30% (trinta por cento). Infelizmente, este índice não foi aplicado na educação nas administrações do Prefeito Paulo Maluf e Celso Pitta levando inclusive à instalação, na Câmara Municipal de São Paulo, de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, em 1998, e rejeição pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, das contas apresentadas pela Prefeitura em 1995 e 1996.

No ano de 2001, a alteração na Lei Orgânica do Município, estabeleceu em seu artigo 208 que no mínimo 31% (trinta e um por cento) da receita proveniente da arrecadação de impostos, compreendida a proveniente de transferências, devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, educação infantil e inclusiva.

Aparentemente parecia estar aumentando em 1% (um por cento) as verbas destinadas à educação, mas o parágrafo 2º do artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo determinava:

"a lei definirá as despesas que se caracterizam como de manutenção e desenvolvimento do ensino do processo ensino aprendizagem, bem como da educação infantil e inclusiva."

A Lei 13.245 de 26 de Dezembro de 2001 definiu as despesas caracterizadas como manutenção e desenvolvimento do ensino e educação inclusiva.

O resultado prático destes diplomas legais foi a redução de 5% (cinco por cento) no investimento em manutenção e desenvolvimento do ensino, que a passou a ser de 25% (vinte e cinco por cento) e a destinação de 6% (seis por cento) para a denominada educação inclusiva, que compreende gastos com materiais escolares, uniformes, merenda e outros programas de caráter de assistencial.

Gabinete do Vereador Claudio Fonseca – PPS
Viaduto Jacareí, 100 4º andar - Sala 420 - Bela Vista Cep 01380-900 - Telefones: 11- 3396-4648
Endereço Eletrônico: claudiofonseca@camara.sp.gov.br

O nosso objetivo ao propor que 31% (trinta e um por cento) das receitas da Prefeitura sejam aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e que os recursos para os programas assistenciais sejam provenientes de receitas não vinculadas à educação, é resgatar o que já era destinado à aprendizagem dos nossos alunos antes de 2001, como também defender uma das maiores reivindicações da sociedade paulistana e de todo o Brasil: educação de qualidade.

CLAUDIO FONSECA
Vereador

Gabinete do Vereador Claudio Fonseca – PPS
Viaduto Jacareí, 100 4º andar - Sala 420 - Bela Vista Cep 01380-900 - Telefones: 11- 3396-4648
Endereço Eletrônico: claudiofonseca@camara.sp.gov.br